



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2334, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Barão para o exercício
Financeiro de 2020.

Prefeito Municipal de BARÃO, CLÁUDIO FERRARI

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 43.950.000,00 (Quarenta e três milhões, novecentos e cinquenta mil reais)

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	15.160.982,20	18.705.297,80	33.866.280,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	1.451.921,20	774.480,80	2.226.402,00
Receita de Contribuições	0,00	922.800,00	922.800,00
Receita Patrimonial	40.100,00	1.633.400,00	1.673.500,00
Receita Agropecuária	120,00	0,00	120,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	363.500,00	20.000,00	383.500,00
Transferências Correntes	13.162.841,00	15.234.617,00	28.397.458,00
Outras Receitas Correntes	142.500,00	120.000,00	262.500,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00
Operações de Crédito Internas	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	2.041.000,00	2.041.000,00
Alienação de Bens	0,00	60.000,00	60.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	14.000,00	14.000,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	2.188.000,00	2.188.000,00
Receita de Contribuições – Intraorç.	0,00	2.188.000,00	2.188.000,00
Receita Patrimonial – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Alienação de Bens – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	4.219.280,00	4.219.280,00
.....			
TOTAL	25.160.982,20	18.789.017,80	43.950.000,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 43.950.000,00 (quarenta e três milhões, novecentos e cinquenta mil reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 33.322.750,00 (trinta e três milhões, trezentos e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 10.627.250,00 (dez milhões, seiscentos e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS	RECURSOS	TOTAL
	LIVRES	VINCULADO	
		S	
3. DESPESAS CORRENTES	11.415.940,0	14.478.309,8	25.894.249,8
	0	1	1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	4.873.851,00	8.220.899,23	13.094.750,23
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	80.000,00	0,00	80.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	6.462.089,00	6.257.410,58	12.719.499,58
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	11.498.299,00	2.994.501,19	14.492.800,19
4.1 - Investimentos	10.971.799,00	2.994.501,19	13.966.300,19
4.1 - Investimentos -- Op.Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
4.2 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.2 - Inversões Financeiras -- Op.Intraorçamentárias.	0,00	0,00	0,00
4.3 - Amortização da Dívida	526.500,00	0,00	526.500,00
4.3 - Amortização da Dívida -- Op.Intraorçamentárias.	0,00	0,00	0,00
9.9 - Reserva de Contingência	848.950,00	0,00	848.950,00
9.9 - Reserva de Contingência do RPPS	0,00	2.714.000,00	2.714.000,00
TOTAL	23.763.189,00	20.186.811,00	43.950.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 2325/2019 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30 % da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I — Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — Despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Art. 10. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso I do art. 2º da Lei Municipal Nº 2325 /2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das naturezas de receitas, despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.


CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 12/12/2019
Lisiane Andréa Radavelli Ledur
Matrícula nº 287
Secretaria Municipal da Administração